



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 1301/2.005.**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano e abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área urbana abaixo especificada:

**Local:** Avenida 15 de novembro esquina com prolongamento da Rua 13 de junho (Parte da Fazenda Saladero).

**Área:** 6.5250,00 ha

**Norte:** Avenida 15 de novembro

**Sul:** Terras do José Grosso Ledesma e outros

**Leste:** Terras do José Grosso Ledesma e outros

**Oeste:** Prolongamento da Rua 13 de Junho.

**LIMITES**

Inicia-se no marco MP-1, que se encontra cravado na esquina da Avenida 15 de Novembro e prolongamento da Rua 13 de junho, com azimute magnético de 142° 40' e distância de 435,00 metros, e segue confrontando com Avenida 15 de novembro até o m-2; daí deflete a direita com azimute magnético de 234° 10' e distância de 150,00 metros e segue confrontando com terras de José Grosso Ledesma e outros até o M-3; daí deflete a direita com azimute magnético de 322° 15' e distância de 425,00 metros e segue também confrontando com terras de José Grosso Ledesma e outros até o M-4 ; daí deflete a direita, com azimute magnético de 53° 50' e distância de 150,00 metros e segue confrontando com o prolongamento da Rua 13 de junho até o MP-1; fechando assim o perímetro.

**Art. 2º** - A área acima discriminada encontra-se devidamente registrada sob n.º 701, nos Serviços Notariais e Registros da Circunscrição da Comarca de Porto Murtinho tendo como proprietário José Gross Ledesma e Maria Célia Grosso Paladino.

**Art. 3º** - O valor a ser pago será apurado em regular e prévia avaliação, através do setor competente da municipalidade.



**Prefeitura Municipal de Porto Murtinho**

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180  
prefmurtinho@ibest.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - A aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de espaço para prática de atividades esportivas e de casas populares.

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Porto Murtinho-MS, conforme discriminação a seguir:

0601 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

|                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa 0412200031.017 – Construção de Próprios Municipais 4.4..90.61.00 - |                |
| Aquisição de Imóveis=.....                                                  | R\$ 150.000,00 |
|                                                                             | R\$ 150.000,00 |

**Art. 6º** - Os recursos para a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, correrão à conta da anulação de dotações consignadas no Orçamento do Município, podendo, se necessário, ser suplementado no decorrer do exercício, na forma do que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua o Artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 01 de abril de 2005.

  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180  
prefmurtinho@ibest.com.br